



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 918/78

Autoriza doação de terreno à IMETAL - Indústria Eletro Metalúrgica Ltda.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação de uma área com aproximadamente 19.550 m2, situada no Bairro Novo Campinho, neste Município, a IMETAL - Indústria Eletro Metalúrgica Ltda., OGMF nº 20.123.055/0001-04.

Art. 2º)- O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado para implantação de mais uma indústria neste Município cuja atividade é a industrialização de material elétrico e metalúrgico, fundição de materiais ferrosos e não ferrosos.

Art. 3º)- A indústria deverá iniciar sua instalação no imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo passar a produzir até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º)- Fica a donatária obrigada a empregar mão de obra com preferência para os habitantes do Município.

Art. 5º)- Ficará automaticamente extinta a doação prevista nesta Lei ocorrendo os seguintes casos:

I - Se não for instalada a indústria dentro dos prazos previstos no art. 3º;

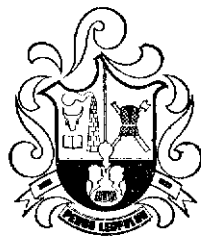
II - Se depois de instalada a indústria deixar de funcionar durante 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados;

III - Se a indústria, em qualquer tempo, vier a ser retirada do imóvel doado;

IV - Em caso de falência da donatária;

V - Nos demais casos previstos em Lei, ou que vierem a ser contratados na escritura pública de doação;

Art. 6º)- Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, será imediatamente revertido ao Patrimônio Municipal, bem como todas as benfeitorias



Continuação - Lei nº 918/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

neles existentes, sem nenhuma indenização a donatária.

Art. 7º)- A donatária pagará a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor atual do terreno caso nos prazos previstos no art. 3º desta Lei não tenha sua indústria em funcionamento, sem prejuízo do prescrito nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º)- A donatária entrará na posse precária do imóvel objeto da presente doação por autorização constante da Portaria a ser baixada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que a escritura pública de doação somente lhe poderá ser outorgada após a indústria entrar em funcionamento.

Art. 9º)- Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Art. 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
13 de novembro de 1.978.


Helio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.